**CONTRATO Nº 019/2018**

*Entre o* ***MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO,*** *para prestação de serviços técnico profissionais especializados na área de procedimentos com a finalidade disgnóstica por análises clínicas, para atendimento dos usuários do município de Teutônia.*

 **O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob nº 89.781.173/0001-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 506, Bairro Languiru, Teutônia/RS, neste ato representada por **André Emilio Lagemann**, portador da cédula de identidade nº 9049834626, CPF nº 585.385.420-87, ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, o Chamamento nº 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

**1.1 -** É objeto deste contrato a prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de procedimentos com a finalidade diagnóstica por análises clínicas, para atendimento dos usuários do Município de Teutônia.

**1.2 -** Os credenciados devem prestar os serviços conforme preços estabelecidos na Tabela anexa.

**1.3 -** Os procedimentos a serem executados, bem como os valores de referência, estão relacionados no Anexo 1 do edital, os quais serão contratados de acordo com as necessidades do gestor e disponibilidade orçamentária/financeira.

**2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** O laboratório deverá disponibilizar um ponto de recebimento do material e retirada do resultado do exame no município de Teutônia/RS. O horário de atendimento deve ser de segunda a sexta feira, em horário comercial.

**2.2 -** As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.

**2.3 –** Não será permitido o credenciamento de postos de coleta.

**2.4 -** É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município.

**2.5 -** A entrega dos resultados deve ser realizada conforme a complexidade dos exames solicitados, respeitando sempre a brevidade e urgência quando há solicitação na prescrição médica. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização do procedimento. Poderá haver exames que necessitem maior prazo de entrega, respeitando a complexidade de alguns exames, o que deverá ser pactuado com a Secretaria da Saúde.

**2.6 -** Com a previsão de utilização de Sistema Informatizado de Gestão, poderá ser solicitado de acordo com a necessidade, a utilização de leitor de códigos de barras para o processamento das autorizações de exames laboratoriais, bem como a inclusão por meio eletrônico dos resultados dos exames.

**2.7 -** Nenhum procedimento autorizado poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, nem qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**:

**3.1 -** Realizar os procedimentos contratados e autorizados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário.

**3.2 -** O interessado para assinar o contrato decorrente do presente procedimento deverá comprovar que é instalado, ou obteve instalação, no Município de Teutônia sendo detentor das autorizações/licenças de funcionamento necessárias.

**3.3 -** O usuário receberá da Secretaria da Saúde/Unidade de Saúde a solicitação e autorização de exames, e a partir dele irá dirigir-se ao laboratório credenciado indicado para a realização do exame necessário.

**3.4 -** O laboratório deverá disponibilizar, em horário comercial, o procedimento de coleta de exames laboratoriais, não podendo restringir atendimentos por agendamento. Agendamento posterior somente poderá ser realizado por indicação médica. As coletas devem respeitar as orientações conforme órgão regularizador competente.

**3.5 -** Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

**3.6 -** A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio, ficando o paciente responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

**3.7 -** Manter guarda de acordo com prazo legal, as guias de requisição com nome do usuário, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria da Saúde.

**3.8 -** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada e de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.9 -** As guias de requisição de exames deverão ser oriundas da rede pública de saúde de Teutônia, ou das Unidades de Saúde referenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fluxo organizado pela Secretaria, sendo as mesmas devidamente preenchidas, autorizadas, carimbadas e assinadas por responsável pelo serviço de origem onde foi autorizado.

**3.10 -** A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

**3.11 -** A Credenciada deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**3.12 -** A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.13 -** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital e executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**3.14** – A empresa credenciada de acordo com a capacidade técnica instalada deverá realizar todos os exames constantes na requisição médica, contemplados na tabela – Anexo I, na integralidade, não podendo haver fracionamento. A inobservância de qualquer uma das cláusulas, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**4.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**4.1 -** O prestador de serviço será remunerado mensalmente pelos serviços efetivamente prestados/realizados no período de 1º a 31 do mês, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, tendo como referência a Tabela – Anexo I. Após a análise e processamento desta produção pela Secretaria da Saúde, será e solicitada a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. O pagamento será realizado em até 8 dias úteis, após a apresentação da nota fiscal.Serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente. Obs.: Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços deverá ser informado o número do edital e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

**4.2 -** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente carimbada, assinada e visada pela Secretaria da Saúde, bem como as negativas do INSS-Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, FGTS e Municipal.

**4.3 -** As despesas oriundas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**06 -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06 -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS**

**10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES**

**3.3.3.90.39000000 – DEMAIS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 619**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - – RECURSOS VINCULADOS**

**10.301.0034.2092 - PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**

**3.3.3.90.39000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 641 3.3.3.90.39000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1683**

**5.0 DOS PRAZOS:**

**5.1** A Contratada poderá iniciar os serviços após a data da assinatura do presente contrato, **vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

**5.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**5.3** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**6.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

**6.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

1. imperfeição ou insegurança dos serviços;
2. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**6.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas representantes da Secretaria da Saúde, **Denise Robaert Hauschild e Heloísa Mello.**

**7.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1 Da Contratada:**

**7.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**7.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

**7.1.3** Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.1.4** na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

 **7.1.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.0 DA RESCISÃO:**

**8.1**. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**8.2.** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**8.3.** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**8.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**8.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1**. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**9.2**. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

**9.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**9.4.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**9.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 04/2017, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**9.6.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**9.7.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

 E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

TEUTÔNIA, 08 de março de 2018.

 CONTRATANTE CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO

 JONATAN BRÖNSTRUP ANDRÉ EMÍLIO LAGEMANN

 PREFEITO MUNICIPAL DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF